

TRABALHO EM DOMICÍLIO (HOME OFFICE)

QUADRO SINÓTICO

CONCEITO	Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam com o trabalho externo.
CUIDADOS NA ADOÇÃO DO HOME OFFICE	Os meios telemáticos e informatizados de comunicação e interação, hoje disponibilizados pelo avanço tecnológico (internet, videoconferência, Skype, WhatsApp, etc.), permitem que o trabalhador execute as suas atividades profissionais em qualquer lugar sem que haja diminuição na qualidade do trabalho ou na sua eficiência.
PERFIL DO EMPREGADO	Para o sucesso do <i>home office</i> , é necessário que a empresa analise o tipo do trabalho e o perfil do empregado que será submetido à medida, pois algumas atividades exigem a presença do trabalhador na empresa e nem todo empregado irá se adaptar ao trabalho em casa. Para o bom êxito desta forma de trabalho, não obstante a flexibilização do horário, o trabalhador deve estabelecer e cumprir uma rotina de trabalho, estar <i>online</i> , possibilitando a interação com a equipe e a chefia sempre que necessário, manter-se atualizado e cumprir prazos de entrega.
GESTORES	Os gestores podem gerenciar os empregados que trabalham em domicílio, mediante: a) fixação de metas de desempenho a serem atingidas e monitoramento do cumprimento das mesmas; b) observação da adaptação do empregado ao sistema; c) aferição da qualidade do trabalho; d) aferição da produtividade; e) realização de reuniões presenciais habituais para discussão e análise do trabalho; f) manutenção de relatórios de acompanhamento do teletrabalho.
VANTAGENS	Uma das principais vantagens da adoção do trabalho em domicílio é a otimização do tempo do trabalhador, que não precisa se deslocar de casa para o trabalho, deixando de despender precioso tempo no trânsito das grandes cidades. Para as empresas as vantagens também são consideráveis, pois, além de contarem com trabalhadores mais satisfeitos e menos desgastados, o que resulta em maior e melhor produção, a prática acarreta diretamente diminuição de custos, tais como: ocupação de menor espaço físico, menores gastos com vale-transporte, café, água, luz, material de higiene, limpeza, etc.
RELAÇÃO DE EMPREGO	A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que não há diferença entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que esteja caracterizada a relação de emprego.
NECESSIDADE DE CONTRATO ESCRITO	A prestação de serviço na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. As utilidades ora mencionadas não integram a remuneração do empregado.
SUBORDINAÇÃO	A subordinação, elemento principal para o recolhimento do vínculo empregatício, pode ser caracterizada: a) pela obrigatoriedade de os trabalhos serem executados de acordo com as normas estabelecidas previamente; b) pelo direito do empregador de dar ordens, por exemplo, alterar os dias de entrega das peças ou do trabalho produzido, determinar o comparecimento do empregado no estabelecimento em dia e hora que fixar, e pela obrigação de o empregado obedecer a ordens.
PRINCÍPIOS DISCIPLINADORES	Ao trabalhador em domicílio não se aplicam diretamente os princípios disciplinadores da vida interna da empresa, em função da própria natureza da prestação de serviços. No entanto, indiretamente, tais princípios se fazem sentir através de: a) fixação do dia e da hora para comparecer ao estabelecimento para entrega do produto do trabalho; b) ordens do empregador relativas ao modo pelo qual a tarefa deve ser executada e o material a empregar; c) exigência de produtividade, etc.
DIREITOS TRABALHISTAS	Caracterizada a relação empregatícia, ao trabalhador em domicílio são garantidos todos os direitos trabalhistas comuns aos empregados que executam o serviço no estabelecimento do empregador.
OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO	O empregado em seu domicílio deve estar ciente de que é subordinado e que tem responsabilidades como se estivesse no estabelecimento do empregador, podendo ser advertido, suspenso e até demitido por justa causa, conforme a gravidade da falta que cometer, por exemplo: a) desídia no desempenho das respectivas funções; b) abandono de emprego; c) ato de indisciplina ou insubordinação.
OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR	O empregador tem a obrigação de cumprir seus compromissos resultantes do pagamento de salários, tais como o pagamento de verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos ao FGTS, etc.



HOME OFFICE – VANTAGENS

EMPRESAS	EMPREGADOS	COLETIVIDADE E MEIO AMBIENTE
<p>1. Diminuição de custos com:</p> <p>a) aluguel (na medida em que contará com menor número de colaboradores que atuam presencialmente);</p> <p>b) equipamentos, tais como: telefone, computadores, impressora, etc.;</p> <p>c) luz, água, papel, material de limpeza e de higiene pessoal;</p> <p>d) contratação de número menor de colaboradores para manutenção e limpeza;</p> <p>e) vale-transporte;</p> <p>f) alimentação.</p>	<p>1. Flexibilização do horário de trabalho, o que permite a adequação do atendimento das necessidades pessoais com as obrigações profissionais.</p>	<p>1. Melhora na mobilidade urbana, com a diminuição do uso de veículos próprios ou de transporte público, notadamente nos horários de pico.</p>
<p>2. Otimização das atividades (maior eficiência e produtividade na realização dos trabalhos).</p>	<p>2. Execução das atividades no horário em que seu rendimento é melhor (quando possível adequá-las às atividades da empresa)</p>	<p>2. Diminuição da poluição – menor emissão de poluentes em virtude da diminuição do uso dos meios de transporte.</p>
<p>3. Maior motivação (índice de satisfação) e dedicação dos trabalhadores.</p>	<p>3. Maior comodidade.</p>	
<p>4. Diminuição do pagamento de dias parados aos empregados (ex.> ausências de dias ou períodos destinados a consultas médicas e exames laboratoriais).</p>	<p>4. Ganho do tempo anteriormente perdido no deslocamento residência/empresa e vice-versa.</p>	
	<p>5. Melhora da saúde em virtude da diminuição do estresse decorrente de engarrafamentos, exposição à violência urbana (acidentes de trânsito, assaltos, sequestros, etc.).</p>	
	<p>6. Aumento da satisfação e maior motivação.</p>	
	<p>7. Economia de gastos com roupas, menor uso do veículo, calçados, maquiagem, etc.</p>	
	<p>8. Aumento do convívio com a família.</p>	

TRIBUTÁRIO

REPARCELAMENTO DE SALDO REMANESCENTE NO REGULARIZE

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas, de 1º de julho de 2020, o Decreto nº 47.996/2020 que estabelece em caráter excepcional a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015 (Programa REGULARIZE).

O referido Decreto afastou a regra prevista no artigo 12, do Decreto nº 46.817/2015 que impedia a concessão de mais de um parcelamento. Deste modo, mesmo os contribuintes que já tenham solicitado parcelamento do saldo remanescente no passado poderão solicitar agora novo parcelamento.

O pedido deverá ser feito, no SIARE, até o dia 31 de agosto. Fonte: FIEMG Tributário nº 57/2020.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
 Secretária: Sílvia Sales
 Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
 Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



SOLUÇÕES DE CONSULTA – RECEITA FEDERAL

■ **Solução de Consulta nº 64, de 23 de junho de 2020 (DOU1 26.06.2020)** - Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias - Contribuições Previdenciárias. Retenção. Serviço de Conservação ou Manutenção de Malha Rodoviária. Órgãos Públicos. Responsabilidade Solidária. Elisão. A responsabilidade solidária na contratação de obra de construção civil executada por meio de empreitada total por construtora, não se aplica aos órgãos públicos da administração pública direta, suas autarquias e fundações de direito público, e, portanto, não se aplica também a retenção de contribuição previdenciária para fins de elisão da solidariedade na forma do art. 30, inciso VI da Lei nº 8.212, de 1991. A prestação de serviços de conservação rotineira da malha rodoviária não constitui obra de construção civil, não podendo a contratação ser caracterizada como execução de obra por empreitada total, mas sim classificada como contratação de prestação de serviço de construção civil, sujeita à retenção da contribuição previdenciária na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 30, inciso VI e art. 31; Decreto 3.048, de 1991, art. 220; IN RFB nº 971, de 2009, art. 142, art. 149, §3º, art. 158, art. 154, e art. 322, incisos I, XIX, e XXVII e Anexo IV.

■ **Solução de Consulta nº 72, de 24 de junho de 2020 (DOU1 26.06.2020)** - Assunto: Simples Nacional - Receita Bruta. Prestação de Serviços. Preço do Serviço. Reembolso de Despesas. No âmbito do Simples Nacional, a receita bruta da atividade de prestação de serviços compreende o preço do serviço prestado, não importando a denominação que se dê a esse preço ou a parcelas desse preço. Desse modo, custos e despesas faturados ao tomador do serviço devem ser computados como parte do preço de venda e, portanto, integrantes da receita bruta. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 2º. Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Procedimento de Consulta. Ineficácia Parcial. Não produz efeito a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida ou quando os questionamentos apresentados não configurarem dúvida acerca de interpretação da legislação tributária ou, ainda, que denote a busca de assessoria jurídica ou contábil-fiscal junto à Receita Federal do Brasil. Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Ministério da Saúde - Resolução Normativa - RN Nº 458, DE 26 DE JUNHO DE 2020** - Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300.

■ **Ministério da Cidadania- Portaria nº 427, de 29 de junho de 2020** - Posterga a retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Art. 1º Postergar em 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo estabelecido pela Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019.

■ **Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social - Portaria nº 94, de 29 de junho de 2020** - Prorroga o prazo de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse emergencial de recursos federais e dispõe acerca do requerimento do órgão gestor para a segunda parcela da estruturação da rede referente ao Equipamento de Proteção Individual - EPI, previstos respectivamente no inciso I do art. 4º e inciso I e parágrafo único do art.5º, da Portaria nº 63, de 29 de abril de 2020.

■ **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Portaria nº 15.400, de 29 de junho de 2020** - Dispõe que os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pela Secretaria de Trabalho, e estejam válidos no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria até 30 de junho de 2021, poderão ter sua validade prorrogada até 30 junho de 2022.

■ **Ministério do Meio Ambiente - Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020** - Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

■ **Circular nº 915, de 24 de junho de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 26.06.2020)** - Publica a versão 14 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.





LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 30.06.2020)** – Fica prorrogada, até 31 de julho de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

■ **Lei nº 23.664, de 23 de junho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 24.06.2020)** - Acrescenta inciso ao caput do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

■ **Portaria nº 32, de 26 de junho de 2020, Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM (DOE-MG 27.06.2020)** - Altera o Anexo I da Portaria IGAM nº 03, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e convoca os usuários para o cadastramento.

■ **Resolução nº 2.977, 25 de junho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DOE-MG 30.06.2020)** - Divulga a relação de municípios habilitados, os respectivos índices de Conservação, de Saneamento Ambiental, de Mata Seca e o Índice de Meio Ambiente, relativos aos dados apurados no 1º trimestre de 2020, para fins de cálculo e distribuição do ICMS no 3º trimestre de 2020. A relação dos municípios habilitados e respectivos Índice de Conservação (IC), de Saneamento Ambiental (ISA), de Mata Seca (IMS) e de Meio Ambiente (IMA), relativos aos dados apurados no 1º trimestre de 2020, de acordo com o Art. 1º, inciso VIII, da Lei nº

18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMS Ecológico referentes ao 3º trimestre de 2020, será publicada no site da Semad, por meio do endereço eletrônico: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecologico/publicacoes>, estando à disposição para consulta, na data de publicação desta Resolução.

■ **Resolução nº 2.976, 25 de junho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DOE-MG 30.06.2020)** - Divulga dados cadastrais apurados no 1º trimestre de 2020, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado de Minas Gerais.

■ **Resolução Conjunta nº 2.974, de 19 de junho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (DOE-MG 20.06.2020)** - Prorroga para 30 de setembro de 2020 o termo final do prazo a que se refere o caput do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.659, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus registros, referentes ao exercício de 2020.

■ **Resolução Conjunta nº 2.973, de 19 de junho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (DOE-MG 20.06.2020)** - Prorroga para 30 de setembro de 2020 o termo final do prazo a que se refere o caput do art. 9º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.394, de 29 de julho de 2016, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus registros, referentes ao exercício de 2020.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Decreto nº 17.377, de 26 de junho de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 27.06.2020)** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as fases 1 e 2 de reabertura de atividades.

■ **Portaria nº 25, de 16 de junho de 2020 (DOM 20.06.2020)** - Altera a Portaria Urbel nº. 07, de 18 de março de 2020, RESOLVE Considerar como serviços essenciais, para fins do disposto no art. 3º, § 5º c/c o art. 13 do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, no âmbito da Urbel: I - os encaminhamentos necessários ao acolhimento de desabrigados em razão das chuvas do início de 2020; II - o processamento da folha de pagamento de pessoal; III - o processamento de todos os compromissos financeiros da Companhia; IV - **a execução e a fiscalização das obras e serviços de engenharia**; V - o processamento dos atos relacionados a contratos e licitações de qualquer natureza; VI - as ações sociais necessárias para o andamento das obras e serviços mencionados no inciso IV; VII - as vistorias, as sindicâncias e as avaliações de imóveis; VIII - outros que assim venham a ser designados pelo Diretor-Presidente da Urbel.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn